Ao
Exm° Sr. Vereador
Wellington Moreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 001/2021

"DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DEFICIENTES)."

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Nova Friburgo do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que possuem filho dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal de trabalho reduzida até à metade, nos termos desta Lei.

§ 1º A redução de que trata o "caput" deste artigo destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá o direito da redução da carga horária.

§ 3º O afastamento pode ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa de tratamento pertinente.

Art. 2º O interessado em obter a redução de carga horária, prevista nesta Lei, deverá encaminhar requerimento ao Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, para servidor do Poder Legislativo.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que o filho apresenta deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido ou está sendo submetido.

§ 2º A autoridade que recepcionar o requerimento, encaminhará o expediente ao setor competente dos respectivos Poderes, com vistas ao setor responsável pela Perícia Médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º Quando não houver órgão de perícia médica no Município de Nova Friburgo o laudo de Perícia Médica poderá ser suprimido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo se renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º Tratando-se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

§ 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º Os servidores que usarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos do Município de Nova Friburgo.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O dia-dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio, pois num gesto de humanidade, estará disponibilizado benefício a pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem a filhos com necessidades especiais.

Sala Jean Bazet, 18 de fevereiro de 2021.

VEREADOR ANGELO GAGUINHO